



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1249, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo municipal a contratar por prazo determinado de (01) contador, com carga horária de 30 horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado (01) contador.

§ 1º A contratação em tela está amparada pelo Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso III, Art. 238, da Lei Complementar nº 001/01;

§ 2º O tempo da contratação será por até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 3º A contratação em caráter emergencial, previstas no artigo 1º, será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);

Art. 2º A carga horária dos profissionais será conforme o previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

Art. 3º O vencimento básico dos contratos será o constante no Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei nº 059/93;

Art. 4º O contratado terá direito ao vale alimentação.

Art. 5º O contrato aludido será regulado pelo Art. 241, da Lei Complementar nº 001/01;

Art. 6º A contratação oriunda desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria e não poderá ultrapassar o prazo de 360 dias, observado o disposto no § 2º do Art. 1º da presente Lei;

Parágrafo único. O prazo exato de contratação será especificado no contrato administrativo, nunca ultrapassando o determinado no caput do Artigo;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 21/09/2023.
Gabinete do Prefeito.